SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00970/2021

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Conselheiro Federal

Assunto: Eleições de Conselheiros Federais representantes de Modalidades Profissionais (MT, MS, PI, RR e SC)

Interessado: Sistema Confea/Crea

DELIBERAÇÃO CEF Nº 60/2021

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que no exercício de 2021 ocorrerão as eleições para os cargos de Conselheiro Federal e seus suplentes representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, nos seguintes estados: Mato Grosso do Sul (Engenharia Civil); Mato Grosso (Industrial); Piauí (Agronomia); Roraima (Industrial); e Santa Catarina (Elétrica), de forma eletrônica, por meio da rede mundial de computadores (internet), conforme Decisão Plenária nº PL-230/2021 (0431756);

Considerando que de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-230/2021 (0431756), o dia 11 de outubro de 2021 será a data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor, sendo que o profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente;

Considerando que de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-230/2021 (0431756), o dia 11 de outubro de 2021 será a data-limite para fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data;

Considerando que de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-230/2021 (0431756), o dia 11 de outubro de 2021 será a data-limite para o eleitor realizar a atualização de seus dados cadastrais junto ao Crea, se necessário, para fins de autenticação no sistema de votação eletrônica;

Considerando que nos termos do art. 53, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral "todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor, independente da modalidade profissional, sendo o voto facultativo", e considerando que o "eleitor votará na circunscrição do Crea onde quitou sua última anuidade, independente do seu registro originário ou locais onde possuir visto" (parágrafo único);

Considerando a Deliberação CEF nº 46/2021, na qual a Comissão Eleitoral Federal decidiu por:

1 - Informar à Equipe de Planejamento da Contratação do sistema de votação eletrônica, que o total estimado de aptos a votar nas Eleições de Conselheiros Federais representantes de grupos/modalidades profissionais e representantes de Instituições de Ensino Superior no exercício de 2021, será de 92.500 (noventa e dois mil) profissionais; e

2 - Definir que o número de CPF do profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, será utilizado como chave de autenticação para localização na base de dados do sistema de votação eletrônica; e

3 - Definir que após identificado na base de dados do sistema de votação, o profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, poderá optar entre e-mail, ou por SMS, para receber o código de autenticação que, posteriormente, o possibilitará acessar o ambiente de votação; e

3.1 - Recomendar à Equipe de Planejamento da Contratação do sistema de votação eletrônica que:

a) dentro das possibilidades de mercado, que caso o profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, esteja impossibilitado de acessar o e-mail ou telefone previamente cadastrados na base de dados, possa responder uma série de perguntas de dados cadastrais, escolhidas automaticamente pelo sistema, para que possa informar novo telefone ou e-mail para recebimento de código de autenticação; e

b) dentro das possibilidades de mercado, adote o serviço de call-center, em quantidade necessária para atendimento adequado aos eleitores do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea.

4 - Recomendar que a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, promova ações junto aos profissionais e aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, especialmente dos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí, Roraima e Santa Catarina, com a finalidade de promover a atualização dos dados cadastrais, dentro do período previsto no Calendário Eleitoral;

4.1 - Recomendar que a Gerência de Comunicação do Confea - GCO, auxilie a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG em campanhas publicitárias para conscientização dos profissionais para atualização dos dados cadastrais dentro do período previsto no Calendário Eleitoral.

Considerando que de acordo com o Estudo Técnico Preliminar da Contratação do Sistema de votação eletrônica (Documento Sei nº 0473690), a solução a ser contratada necessitará importar dados dos eleitores aptos de cada um dos 05 (cinco) estados (Confea/Crea) e dos delegados eleitores que representarão as Instituições de Ensino da modalidade Agronomia registradas e homologadas pelo Confea, prevendo a persistência de, pelo menos, os seguintes dados: Nome; CPF; Data de nascimento; Naturalidade; Nome da Mãe; Nome do Pai; Número de Registro Profissional; E-mail; Telefones; Crea/UF de origem;

Considerando que de acordo com o Estudo Técnico Preliminar da Contratação do Sistema de votação eletrônica (Documento Sei nº 0473690), o Confea, por meio do Sistema de Informações Confea/Crea - SIC, fornecerá as informações, na forma de exportação de dados, para que sejam realizadas as importações necessárias aos módulos do sistema automatizado para o processo eleitoral;

Considerando que durante apresentação no Seminário Eleitoral do Sistema Confea/Crea 2021, nos dias 5 e 6 de julho de 2021, o Superintendente de Estratégia e Gestão afirmou que, o Sistema Confea/Crea não possui uma base de dados de débitos (taxas, emolumentos ou multas por infração) dos profissionais integrada, motivo pelo qual faz-se necessária a inclusão dos dados dos profissionais por cada Regional no SIC - Sistema de Informações Confea/Crea;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal, estima que a atualização do banco de dados dos profissionais do Sistema Confea/Crea minimizará problemas relacionados à autenticação de eleitores no sistema de votação eletrônica, conforme reiteradamente relatado durante a realização do Seminário Eleitoral do Sistema Confea/Crea 2021, nos dias 5 e 6 de julho de 2021, projetando, consequentemente, maior participação de eleitores no processo eleitoral 2021;

Considerando que nos termos do art. 15, da Resolução nº 1.114, dde 2019 – Regulamento Eleitoral, “os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal”;

Considerando que nos termos do art. 20, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, compete à Comissão Eleitoral Regional “requisitar ao Crea os meios e recursos necessários à regular condução do processo eleitoral” (VI);

Considerando que nos termos do art. 19, da Resolução nº 1.114, dde 2019 – Regulamento Eleitoral, compete à Comissão Eleitoral Federal “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir

nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral" (IV);

Considerando que compete à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos (CONP) "apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização técnico-administrativa e sobre ações voltadas à eficácia do funcionamento do Sistema Confea/Crea e da Mútua", nos termos do art. 42, XIV, da Resolução nº 1.015, de 2006 – Regimento do Confea;

DELIBEROU:

Propor à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP, que encaminhe ao Plenário do Confea, a determinação aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia dos estados do Mato Grosso (Crea-MT); Mato Grosso do Sul (Crea-MS); Piauí (Crea-PI); Roraima (Crea-RR) e Santa Catarina (Crea-SC), para que promovam ações imediatas que visem à conscientização acerca da necessidade de atualização, **até o dia 11 de outubro de 2021**, dos dados cadastrais dos profissionais registrados em sua circunscrição, para fins de participação no processo eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo**, **Conselheiro(a) Federal**, em 07/07/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima**, **Conselheiro(a) Federal**, em 07/07/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon**, **Conselheiro(a) Federal**, em 07/07/2021, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Duarte Costa Filho**, **Conselheiro Federal**, em 07/07/2021, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke**, **Conselheiro Federal**, em 07/07/2021, às 22:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0475757** e o código CRC **BA23EB97**.

Referência: Processo nº CF-00970/2021 SEI nº 0475757